

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

CIRCULAR Nº 2/DSP/98

ASSUNTO: CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Tendo-se verificado que alguns serviços da Administração Pública Regional procedem à actualização de rendas, denunciam ou rescidem contratos de arrendamento sem darem conhecimento desses factos à Direcção de Serviços do Património, o que impossibilita um inventário actualizado dos arrendamentos, comunica-se a todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional o seguinte:

- 1 Nos termos do disposto no artigo 18º do Decreto Regulamentar Regional nº 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, os contratos de arrendamento de imóveis a celebrar pelos serviços e organismos da Região Autónoma dos Açores carecem sempre da autorização prévia do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, estando os contratos de arrendamento de valor anual superior a 10.000 contos sujeitos à autorização do Conselho do Governo Regional dos Açores, por proposta daquele membro do Governo Regional.
- 2 Os serviços e organismos da Administração Pública Regional devem dar sempre conhecimento à Direcção de Serviços do Património das actualizações de rendas a que procedam.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

Os referidos serviços e organismos da Administração Pública Regional devem dar igualmente conhecimento à Direcção de Serviços do Património das denúncias e rescisões dos contratos de arrendamento que efectuarem.

Ção Regional do Orçamento e Tesouro, 06 de Abril de 1998.

O DIRECTOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO,

José António Gomes